

Alteração do PDM de Alandroal

Data:	10/03/2023	Participantes:
Hora:	10h30	CCDR Alentejo: José Macedo CMA: Gabriela Coelho, Carlos Fontainhas Equipa: Romana Rocha, Ana Rita Ferreira, Ana Rita Marina
Ata Nº:	11	Distribuição: CMA; Equipa; CCDR Alentejo
Local:	Videochamada	

Agenda:

1. **Introdução e questões prévias**
2. **Representação cartográfica**
3. **Delimitação dos perímetros urbanos**
4. **Justificação das exclusões da REN**

1. Introdução e questões prévias

A reunião de concertação teve por base um quadro que sistematizava o parecer da CCDR e de onde constavam já as respostas da Equipa/CMA, mas antes a equipa questionou a CCDR sobre em que medida são enquadráveis algumas alterações propostas pelas entidades como por exemplo:

- O ICNF pede para atualizar a qualificação do solo tendo em conta os habitats e o montado;
- A DRC pede para incluir novos sítios arqueológicos (que não apenas o megalitismo alentejano) e que seja feita a sua classificação de acordo com os níveis de proteção sensibilidade arqueológica definidos no PDM em vigor.

A CCDR considera que este tipo de alterações não devem ser efetuadas, e sugere que a equipa/CMA proceda à fundamentação desta opção junto das entidades, no sentido de o âmbito da Alteração encontra-se definido nos Termos de Referência, não contemplando o tipo de alterações solicitadas.

Na análise do parecer, foram discutidas em particular as seguintes questões:

- Representação cartográfica
- Delimitação dos perímetros urbanos
- Justificação das exclusões da REN

2. Representação cartográfica

No que se refere à cartografia, a CCDR sugere no seu parecer que seja revista a solução gráfica utilizada para as legendas, por exemplo com recurso a um símbolo alfanumérico.

A equipa referiu estar a fazer essa correção, e questionou a CCDR sobre a possibilidade de proceder ao desdobramento da Plano de Ordenamento para a representação do POAAP, no sentido de melhorar a sua leitura, ao que a CCDR concordou.

3. Delimitação dos perímetros urbanos

No que se refere à delimitação dos perímetros urbanos, a CCDR indicou no parecer que necessitava de ver esclarecidas algumas das opções propostas, nomeadamente na sede de concelho. Foram analisadas na reunião em concreto as seguintes situações:

1.º área de expansão a Este do PU do Alandroal, em sobreposição com RAN e REN – a equipa/CMA explicaram tratar-se de uma manifestação de interesse, sem compromisso, mas houve investimento na infraestruturação, coincide com um buffer ao longo da via e faz ligação à zona industrial, pelo que a CCDR considera que pode viabilizar esta proposta, desde que devidamente fundamentada.

2.º expansão a norte para Espaço Verde – a equipa/CMA explicou tratar-se de uma área para enquadrar caminho necessário, pelo que a CCDR considera que pode viabilizar esta proposta, desde que devidamente fundamentada.

4. Justificação das exclusões da REN

No que se refere à REN, a CCDR tinha referido no seu parecer que seria necessário melhorar a justificação e fundamentação para a proposta de exclusão de algumas áreas da REN, pelo que a equipa/CMA enviou previamente à reunião um excel com a indicação e justificação das exclusões e reintegrações.

A CCDR alertou que deveria ser utilizada a REN publicada e não a REN Bruta para proceder às desafetações.

A equipa explicou que no excel enviado encontram-se devidamente diferenciadas as exclusões de 2023 (para as quais se pede parecer) e as de 2019 (estas já concretizadas, sendo apresentadas a título informativo). São ainda apresentadas as reintegrações.

Para esclarecer esta situação, a equipa comprometeu-se a contactar a responsável pela análise do procedimento da REN na CCDR, a Dr.ª Lília Fidalgo.

Elaborado por: Ana Rita Marina

NOTAS Esta ata considera-se definitivamente aprovada por todos os intervenientes ao fim de 7 dias da sua emissão caso não sejam apresentadas discordâncias nos moldes seguintes:

1. Qualquer discordância com os relatos da presente ata deverá ser apresentada pelos participantes, após a receção da mesma ao responsável pela sua elaboração.
2. Após apreciação, a discordância apresentada junta-se ao original da ata, e no caso de ser aceite comunica-se a todos os destinatários a alteração à ata enviada inicialmente.
3. A ata é considerada aprovada se não existirem comunicações de discordância, ou caso se verifiquem, tiverem sido tratadas conforme o descrito na Nota 2.

